

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE SEGURANÇA

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2019 - CSE6

(Do Sr. Relator)

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 36
FL Nº 897/16
Rubrica
Matricula 12293

Ao PROJETO DE LEI Nº 897, de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertências sobre conduta criminosa de dirigir sob influência de álcool.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 897, de 2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 897, DE 2016

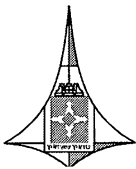
(Do Sr. Deputado Rodrigo Delmasso)

Altera a Lei nº 5.913, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre obrigatoriedade de as casas de shows e similares veicularem, nos intervalos das apresentações, alertas sobre o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências, para acrescentar divulgação sobre conduta criminosa de dirigir sob influência de álcool.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.913, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As casas de shows, as danceterias, os salões de festas, os eventos musicais e similares devem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



veicular, no sistema de áudio e vídeo, nos intervalos das apresentações, alertas sobre o risco de dirigir sob efeito de álcool, conduta considerada criminosa.

Art. 2º Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 5.913, de 13 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º-A O descumprimento do disposto na Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 37
PL Nº 897/16
Rubrica
Matricula 12.293